

Jair Fonias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.616

De 02 de Maio de 2013.

AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO PÚBLICO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em atendimento ao art. 103 da Lei Orgânica do Municipal, autorizado a realizar permuta de áreas de terrenos públicos, localizados no Loteamento Morada Nova, neste Município, com a SÃO BRAZ S.A. – Indústria e Comércio de Alimentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.811.226/0019-03, nos termos desta Lei.

Art. 2º Como sua parte na permuta dará o Município de Cabedelo à SÃO BRAZ S.A. – Indústria e Comércio de Alimentos, os seguintes terrenos públicos:

I - Rua Projetada do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Área Verde 01 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 3.314,55 m² (três mil, trezentos e quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados);

III - Área Verde 02 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados);

IV - Parte da Via Local 18 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 708,00 m² (setecentos e oito metros quadrados);

V - Parte da Via Coletora 03 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 2.600,58 m² (dois mil, seiscentos metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

§ 1º A área dos terrenos públicos descritos nos incisos acima, possui 9.683,13 m² (nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e treze centímetros), devidamente desafetada pelas Leis Municipais de nº 1.589/12 e 1.610/13.

§ 2º A presente área foi devidamente avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pela Portaria nº 079/10, no valor total de R\$ 1.034.930,00 (um milhão e trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais).

Art. 3º À SÃO BRAZ S.A. – Indústria e Comércio de Alimentos, por seu turno, incumbe dar ao Município de Cabedelo os seguintes terrenos de sua propriedade:

I - Lote de terreno sob o nº 03, da Quadra 25, do Loteamento Parque Esperança com área total correspondente a 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - Lotes de terrenos sob os nºs 07, 08, 09, 10, 11 e 12, todos da Quadra 30-B, do antigo Loteamento Oceania VI, atual Praia do Jacaré, com área total correspondente a 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados);

III - Lotes de terrenos sob os nº 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, todos da Quadra Z, do Loteamento Prolongamento Jardim Atlântico, com área total correspondente a 3.912,59 m² (três mil, novecentos e doze metros e cinquenta e nove centímetros);

IV - Lotes de terrenos do Loteamento Recanto do Poço sob os nºs 01 e 02 – da Quadra V, nºs 02, 03, 04, 05 e 06 – da Quadra S e nºs 10 e 11 – da Quadra H, com área total correspondente a 4.338,00 m² (quatro mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados).

§ 1º A área dos terrenos públicos descritos nos incisos acima, possui 9.738,59 m² (nove mil, setecentos e trinta e oito metros e cinquenta e nove centímetros quadrados).

§ 2º A presente área foi devidamente avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pela Portaria nº 079/10, em R\$ 1.299.581,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, imediatamente, escritura pública de permuta dos imóveis descritos no art. 3º, com cláusula resolutiva, pela área descrita no art. 2º, com SÃO BRAZ S.A – Indústria e Comércio de Alimentos.

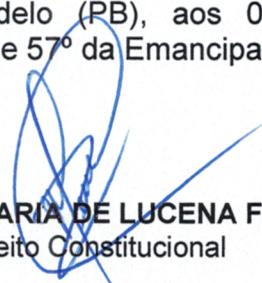
Art. 5º A SÃO BRAZ S.A. – Indústria e Comércio de Alimentos deverá concluir a execução das obras de expansão de seu pátio fabril e, consequentemente, com a devida geração de, no mínimo, 200 (duzentos) empregos diretos, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da outorga da escritura de permuta de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, implicará na reversão imediata da área permutada ao Município de Cabedelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de Maio de 2013. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional